



OFÍCIO N. 264 /GP/PGM/2025

Cacoal/RO, 6 de maio de 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

“ALTERA A LEI N. 2.735/PMC/2010 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Atenciosamente,

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
GIMENEZ FRITZ
MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL-RO



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que:

“ALTERA A LEI N. 2.735/PMC/2010 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo atender à solicitação da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, veiculada por meio do Memorando n. 180/SEMED/2025, Processo nº 4643/2025, cuja cópia integral segue como acessório ao presente Projeto de Lei, com a finalidade de atender a demanda de acréscimo de vagas para atender as demandas de novas unidades escolares de educação infantil.

O Objetivo é a ampliação das vagas dos cargos de professores com carga horária de 30 horas semanais, no quadro de cargos de Provimento Efetivo do Município de Cacoal/RO – Lei Municipal nº. 2.735/PMC/2010, para atender as necessidades da Administração Pública, e a efetiva prestação do serviço público na área da educação.

Oportunamente, esclarecemos que para a ampliação dessas vagas serão extinguidos os 38 (trinta e oito) cargos de 40 (quarenta) horas que estavam sendo ocupados pelo teste seletivo, e essas vagas passarão a ser preenchidas pelas vagas do concurso público de 30 (trinta) horas semanais.

Diante desse cenário, destacamos que não é necessária, nesse momento, a realização de estudo de impacto orçamentário considerando que os valores já estavam sendo pagos em folha para os 38 (trinta e oito) pedagogos, que eram contratados pelo processo seletivo para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Não obstante isso, a contratação dos novos servidores concursados ocorrerá de forma gradativa, ou seja, conforme forem sendo desocupadas as vagas das contratações pelos testes seletivos, irão sendo preenchidas/contratadas pelas vagas do concurso público em vigência. Logo, uma contratação será substituída por outra não havendo qualquer impacto financeiro no orçamento vigente.

No mais, com o advento da implementação das 2 (duas) novas unidades de educação infantil, necessitaremos, conseqüentemente, de professores para lecionar nestas unidades, para que o funcionamento seja pleno e desempenhe sua função institucional e social, observando que o quantitativo se faz necessário para não sobrecarregar e desfalcar as equipes já existentes.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Diante do exposto, na certeza de que podemos contar com o apoio costumeiro de Vossas Excelências, aguardamos a aprovação do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito



PROJETO DE LEI N. /PMC/2025.

“ALTERA A LEI N° 2.735/PMC/2010 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar o número de vagas para atender as necessidades de interesse público junto a Secretaria Municipal de Educação e suas unidades, acrescentando as seguintes vagas aos respectivos cargos:

I - 50 (cinquenta) vagas do cargo efetivo de Pedagogo – 30 (trinta) horas semanais;

Parágrafo único - As 38 (trinta e oito) vagas do cargo de Pedagogo – 40 (quarenta) horas semanais, atualmente ocupadas por servidores em contrato temporário, serão extintas gradativamente, à medida em que se encerrarem os respectivos vínculos temporários, respeitando-se os prazos contratuais vigentes.

Art. 2º A alteração no quantitativo de cargos efetivos dar-se-á mediante atualização do Anexo III da Lei Municipal nº 2.735/PMC/2010, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo desta Lei, relativamente aos cargos de Pedagogo – 30 horas semanais e Pedagogo – 40 horas semanais.

Parágrafo único. A substituição dos contratos temporários dar-se-á por meio da nomeação dos candidatos aprovados em concurso público para o cargo de Pedagogo – 30 horas semanais, observada rigorosamente a ordem de classificação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 6 de maio de 2025

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

[Assinado Digitalmente]

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA

PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

Decreto nº 10.278/PMC/2025

OAB/RO 6.486



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº. 2.735/PMC/2010

ANEXO III

HIERARQUIZAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS
(cargos, carga horária, quantidade de vagas, classe inicial e referências)

.....

| GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO - NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR | | | | |
|--|-----|--------------|----------------|-------------|
| CARGO | C/H | QUANT. VAGAS | CLASSE INICIAL | REFERÊNCIAS |
| OFICIAL DO MAGISTÉRIO ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO NAS FUNÇÕES DE: | | | | |
| | ... | | | |
| OFICIAL DO MAGISTÉRIO DE NÍVEL SUPERIOR NAS FUNÇÕES DE: | | | | |
| PEDAGOGO | 30h | 205 | B | 01 a 24 |
| PEDAGOGO | 40h | 151 | B | 01 a 24 |
| | ... | | | |

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:

<https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=2af487a8-da2e-4eb0-83dd-c4d4e53232e0>

